

SEI_1080.01.0047944_2025_93

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

293

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

4

OCORRÊNCIAS

54

TEMPO

1min 29s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	5, 18, 19, 21, 25, 28, 29, 31, 35, 37, 38, 48, 55, 57, 60, 70, 72, 73, 75, 76, 81, 98, 99, 101, 102, 107, 169, 173, 177, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 197, 218, 219, 220, 221, 229, 288, 289	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Sim	5, 18, 19, 21, 25, 28, 29, 31, 35, 37, 38, 48, 55, 57, 60, 70, 72, 73, 75, 76, 81, 98, 99, 101, 102, 107, 169, 173, 177, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 197, 218, 219, 220, 221, 229, 288, 289	penhora realizada
Há valor indicado?	R\$65.717; R\$65.717,63; R\$90.000,00 (noventa mil reais); R\$9	5, 18, 19, 21, 25, 28, 29, 31, 35, 37, 38, 48, 55, 57, 60, 70, 72, 73, 75, 76, 81, 98, 99, 100, 101, 102, 107, 169, 173, 177, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 197, 218, 219, 220, 221, 229, 288, 289	R\$65.717
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Sim	72, 98, 99, 100	hasta pública

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	72, 98, 99, 100	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	72, 98, 99, 100	Termo encontrado, sem data extraída
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Sim	196, 197, 246, 249, 268	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	4	72, 98, 99, 100	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	7	70, 72, 73, 75, 98, 99, 102	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	5	196, 197, 246, 249, 268	Encontrado
penhora	38	5, 18, 19, 21, 25, 28, 29, 31, 35, 37, 38, 48, 55, 57, 60, 75, 76, 81, 101, 102, 107, 169, 173, 177, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 197, 218, 219, 220, 221, 229, 288, 289	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 4

Página 72 · score 92.9 · nativo

«" " "€ J!.L'Lidaf, procurador, expor e ao final requerer: , -f- -. !.úl « 'x' " » Tendo em vista que não foi possível a efetivação do acordo, of credor requer o prosseguimento normal do presente feito. POSTO ESSO, requer que V. Exa., digne-se em determinar o desentranhamento da Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para a consequente hastas públicas do bem penhorado. Termos em que, pede deferimento.



Rua Presidente José Pinheiro, nº 39-A - Centro
Varginha - MG - CEP: 35060-000
Telefone: (35) 3222-8721 / 3222-3057
Fax: (35) 3222-8860
E-mail: talabog@talabog.com.br



Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da Única Vara Civil da Comarca de
Nepomuceno/MG.

Execução
Processo nº 4.934/98

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já qualificada
nos autos ação supra que move contra **ELOISA ELIZABETH SILVA E OUTROS**,
igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu
procurador, expor e ao final requerer:

Tendo em vista que não foi possível a efetivação do acordo, o
credor requer o prosseguimento normal do presente feito.

POSTO ISSO, requer que V. Exa., digne-se em determinar o
desentranhamento da Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para a
consequente hastas públicas do bem penhorado.

Termos em que, pede deferimento.

Varginha, 03 de setembro de 2001.


Gerardo Magela Leite
OAB/MG nº 15.842


Alexandre Mendes de Souza
Estatuto de Direito

Num. 9448396960

"Cº eªt" - antas canclusos ao M, .ªu .] , n.- HrªaIo. Dna lé, & Ecol.. %ªª ;, É " ProceSSáan"; à934' . ,
Vistos,' etc."]. Defiro o pedido def 109.' 2- Desentranhar a Carta Precatória, para a Comarca da ""
Lavras, para a conseqüente Hasta Pública do bem penhorado. Nepomuceno, 05 de ser mbro de
2001. Marixa Fabiane op ']2ªJuz'za de ' PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS %)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

CONCLUSÃO
4ª D.E. DE MINAS GERAIS, nº 49001
MCA EXT. JUIZ. QUANTUM AO R.M. J.ª
HrªIo. Dna M.
6 Ext. Carta de

Processo nº 4934
Vistos, etc.
1- Defiro o pedido de f. 109.
2- Desentranhar a Carta Precatória, para
a Comarca da Lavras, para a
conseqüente Hasta Pública do bem
penhorado.
Nepomuceno, 05 de setembro de 2001.
Marixa Fabiane Tapia Rodrigues
12ª Juíza de Direito

Num. 9448396962

J: L ...:—.: Tendo em vista que não foi possível a efetivação do acordo, off-; - ;ll", " credor requer o prosseguimento normal do presente feito. POSTO ISSO, requer que V. Exa., digne-se em determinar o"; desentranhamento da Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para a consequente hastes públicas do bem penhorado. Termos em que, pede deferimento. Alexana . __ ? & degouza Es già o e ireíto

Rua Presidente José Mendes, nº 10-A - Centro
Vargem Alegre - CEP: 35050-000
Município: 351 - Lavras - Minas Gerais
Fone: (31) 3512-0007 / 3512-3337
Fax: (31) 3512-0007
E-mail: atendimento@juizlavras.com.br

Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de
Nepomuceno/MG.

Execução
Processo nº 4.934/98

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já qualificada
nos autos ação supra que move contra ELOISA ELIZABETH SILVA E OUTROS,
igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu
procurador, expor e ao final requerer:

Tendo em vista que não foi possível a efetivação do acordo,
credor requer o prosseguimento normal do presente feito.

POSTO ISSO, requer que V. Exa., digne-se em determinar
desentranhamento da Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para a
consequente hastas públicas do bem penhorado.

Termos em que, pede deferimento.

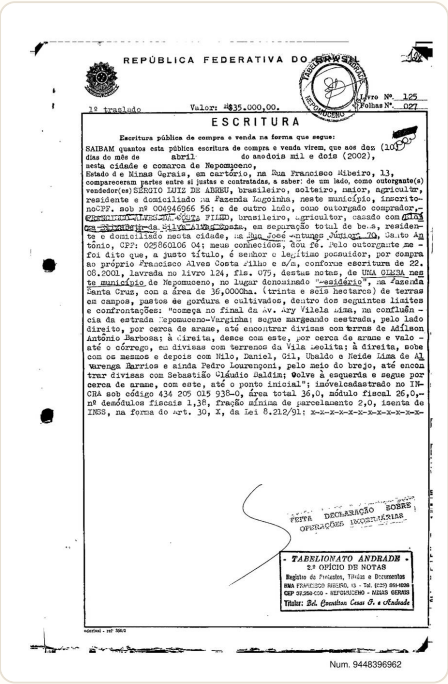
Vargem Alegre, 03 de setembro de 2001.

Cordeiro Miguel Leite
O Advogado nº 65.942

Alexandre Abramo de Souza
Empenhado pelo Debito

Num. 9448398962

Num. 9448396962 Num. 9448396962 Valor: 135.000,00. ESCRITURA Escritura pública de compra e venda na forma que segue: & SAIBAM quantos esta pública escritura de compra e venda. virem, que aos das (1 dias do mês de abril do anodoie mil e dois (2002), nena cidade e comarca de Repomuceno, - Euadocie Minas Gerais, em cartorio, na Rua Francisco Ribeiro, 13, compareceram Partes entre si justas e contratadas, &. saber: de um lado, como outorgante(s) vendedor(es)SLRGIO LUIZ DE ABREU, brasileiro, solteiro, maior, agricultr, residente e domiciliado na Fazenda Lagoinha, neste município, inscrito noCPF. sob nº 004946966 56; e de outro lado, como outorgado comprador, --- WWsÃfew Elim, brasileiro, agricultor, casado com



leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

Página 70 · score 100.0 · nativo

rocesso n.º 4934-F BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já qualificada nos autos da Execução supra, que; move contra ELOISA ELIZABETH DA SILVA e OUTROS, partes também qualificadas, feito sob a égide d. Vara e r. Secretaria, intimado via jornal " O Reporter ", intermediado por seu procurador e presente signatário, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue: intimado sobre o retorno da deprecata expedida 'a Comarca de Lavras, para os atos expropriatórios do bem penhorado, o Credor vem informar que deixou de publicar o edital de praça e leilão, uma vez que o Executado Sr. Francisco Alves da Costa Filho, manifestou interesse em compor-se amigavelmente para encerrar o litígio. Bhfil'I II)/WWE? ZEHOIO EMF]. Últ—ÚNEICIÍHIJAZH As partes já estão em entendimento para celebração do acordo, o que, tão logo ocorra, informarão através de petição nos autos. POSTO ISSO, requer a V. Exa., seja determinada a SUSPENSÃO, do presente feito por 60 (sessenta) dias, para formalização do acordo


Rua Presidente José Faria, nº 35-A - Centro
Vargem Grande - CEP: 37020-170
Viamonte (35) 3222-4722 / 3222-3127
Fax: (35) 3222-4867
E-mail: fof@fcpa.com.br

Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da Comarca de Nepomuceno - MG:

Execução
Processo n.º 4934-F

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já qualificada nos autos da Execução supra, que move contra **ELOISA ELIZABETH DA SILVA e OUTROS**, partes também qualificadas, feito sob a égide d. Vara e r. Secretaria, intimado via jornal " O Reporter ", intermediado por seu procurador e presente signatário, vem, tempestiva e respeitosamente à presença de V. Exa., expor e requerer o que segue:

Intimado sobre o retorno da deprecata expedida à Comarca de Lavras, para os atos expropriatórios do bem penhorado, o Credor vem informar que deixou de publicar o edital de praça e leilão, uma vez que o Executado Sr. Francisco Alves da Costa Filho, manifestou interesse em compor-se amigavelmente para encerrar o litígio.

As partes já estão em entendimento para celebração do acordo, o que, tão logo ocorra, informarão através de petição nos autos.

POSTO ISSO, requer a V. Exa., seja determinada a **SUSPENSÃO**, do presente feito por 60 (sessenta) dias, para formalização do acordo nos autos.

Temos em que,
pede deferimento.

Nepomuceno, 03 de maio de 2001.


Gerardo Magalhães Leite
OAB/MG 151.842
CPF: 044.150.974-47

Num. 9448396960

«"" "€ J!..L'Idaf, procurador, expor e ao final requerer: , -f- -. !.úl « 'x' "» Tendo em vista que não foi possível a efetivação do acordo, of credor requer o prosseguimento normal do presente feito. POSTO ESSO, requer que V. Exa., digno-se em determinar o desentranhamento da Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para a consequente hastas públicas do bem penhorado. Termos em que, pede deferimento.

 Rua Francisco José Pinho, nº 35-A - Centro
Varginha/MG - CEP: 35060-010
Telefone: (35) 3322-9127 / 3323-3957
Fax: (35) 3312-8962
E-mail: lsb@julgados.com.br



Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de
Nepomuceno/MG.

Execução
Processo nº 944/98

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já qualificada
nos autos ação supra que move contra **ELOÍSA ELIZABETH SILVA E OUTROS**,
igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu
procurador, expor e ao final requerer:

Tendo em vista que não foi possível a efetivação do acordo, o
credor requer o prosseguimento normal do presente feito.

POSTO ISSO, requer que V. Exa., digno-se em determinar o
desentranhamento da Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para a
consequente hastas públicas do bem penhorado.

Termos em que, pede deferimento.

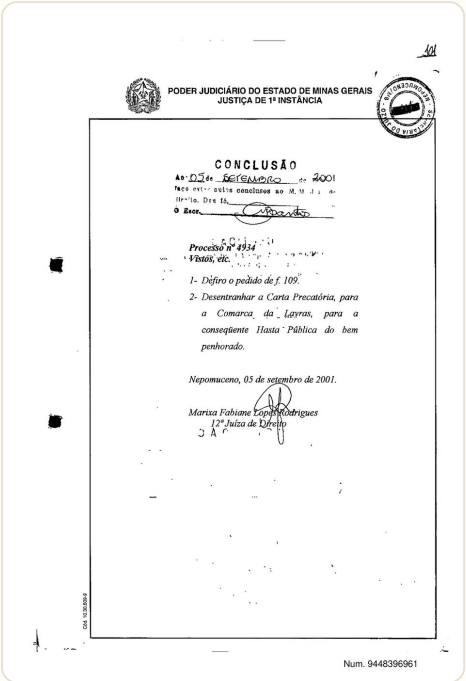
Varginha, 03 de setembro de 2001.


Gerardo Magela Leite
OAB/MG nº 15.562


Alexandre Moraes de Souza
Escritório de Direito

Num. 9448396960

493 * . "muy-' **Vivtôãg^aét'b. *."- Ç'aj _ _ l- Defiro 0 peãido def 109: 2— Desentranhar a Carta Precatória, para a Comarca_ da _ _Lgyras, para a conseqiênte Hasta ' Pública do bem penhorado. Nepomuceno, 05 de setembro de 2001. Marim Fabiane ap 0 rigues [Z^arifw'm de "re »" "a! «J! '



35! ?— .]:ll- "ºu BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já; qualificada nos autos ação supra que move contra ELOISA" ELIZABETH DA SILVA E FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador, expor e ao final requerer: foi determinado o cumprimento de Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para praxeamento do bem penhorado. Ocorre que os Devedores, em tentativa de composição amigável, estão requerendo a substituição da penhora por bem imóvel - localizado nessa Comarca, livre de ônus e mais valioso, o que, o Credor veio a concordar. Assim, o Credor devolve a deprecata, vez que o imóvel penhorado será substituído. Os Executados, desde já estão cientes que tal substituição não reabre oportunidade para interposição de novos embargos à



Sua Presidência José Paulo, nº 30-A - Centro

Vara Cível - CEP: 35060-000

Fone: (35) 3222-8007 / 3222-3207

Fax: (35) 3222-8067

E-mail: lavras@tjmg.com.br

4/5

77.0

Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Nepomuceno/MG.

Execução
Processo nº 4.934/98

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já qualificada nos autos ação supra que move contra **ELOISA ELIZABETH DA SILVA E FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO**, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador, expor e ao final requerer:

foi determinado o cumprimento de Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para praxeamento do bem penhorado.

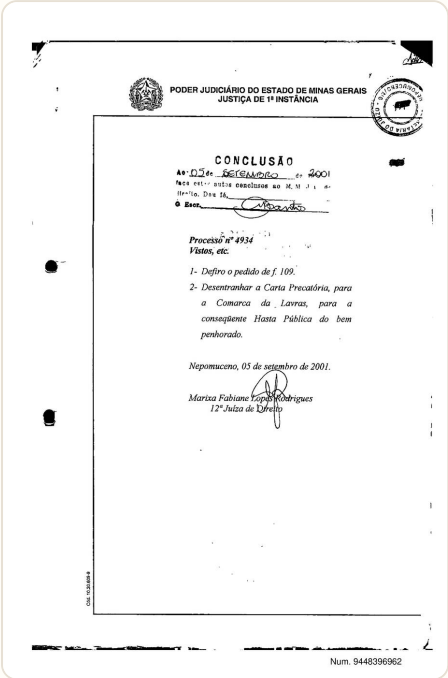
Ocorre que os Devedores, em tentativa de composição amigável, estão requerendo a substituição da penhora por bem imóvel localizado nessa Comarca, livre de ônus e mais valioso, o que, o Credor veio a concordar.

Assim, o Credor devolve a deprecata, vez que o imóvel penhorado será substituído.

Os Executados, desde já estão cientes que tal substituição não reabre oportunidade para interposição de novos embargos à Execução.

Num. 9448396961

a a ;, É " ProceSSáan"; à934' ., Vistos,' etc."]. Defiro o pedido def 109.' 2- Desentranhar a Carta Precatória, para a Comarca da "" Lavras, para a conseqüente Hasta Pública do bem penhorado. Nepomuceno, 05 de ser mbro de 2001. Marixa Fabiane op ']2ªJuz'za de ' PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS %)



J: L ...:—.: Tendo em vista que não foi possível a efetivação do acordo, off-; - ;ll", " credor requer o prosseguimento normal do presente feito. POSTO ISSO, requer que V. Exa., digne-se em determinar o"; desentranhamento da Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para a consequente hastes públicas do bem penhorado. Termos em que, pede deferimento. Alexana . __ ? & degouza Es già o e ireíto

Rua Presidente José Wilson, nº 10-A - Centro
Vargem Alegre - CEP: 35050-000
Lavras - MG
Fone: (31) 3512-0007 / 3512-3337
Fax: (31) 3512-0007
E-mail: leonard@leandros.com.br

Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de
Nepomuceno/MG.

Execução
Processo nº 4.934/98

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já qualificada
nos autos ação supra que move contra ELOISA ELIZABETH SILVA E OUTROS,
igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu
procurador, expor e ao final requerer:

Tendo em vista que não foi possível a efetivação do acordo,
credor requer o prosseguimento normal do presente feito.

POSTO ISSO, requer que V. Exa., digne-se em determinar
desentranhamento da Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para a
consequente hastas públicas do bem penhorado.

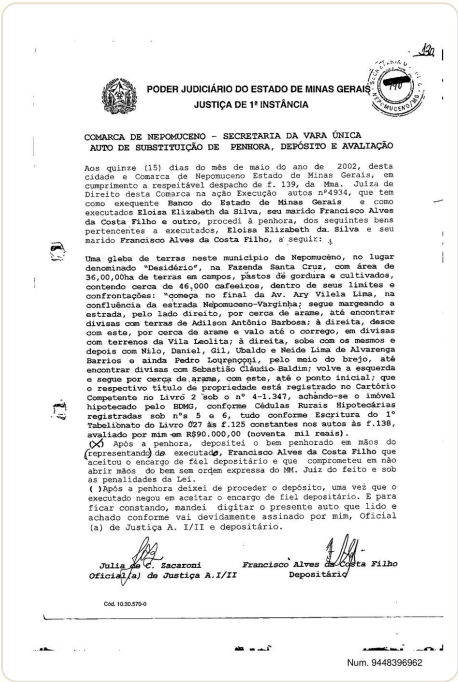
Termos em que, pede deferimento.

Vargem Alegre, 03 de setembro de 2001.

Cordeiro Miguel Leite
O Advogado
Alexandre Roberto de Souza
Empenhado pelo Deputado

Num. 9445398962

encontrar divisas com sebastião Cláudio-Baldir; volve a esquerda e segue por cerca de arame, com este, até o ponto inicial; que o respectivo título de propriedade está registrado no Cartório Competente no Livro 2 sob o n.º 4— —1. 347, achando— se o imóvel hipotecado pelo BDMG, conforme Cédulas Rurais Hipotecárias registradas sob nºs 5 e 6, tudo conforme Escritura do 1º Tabelionato do Livro 627 às f.125 constantes nos autos às f.138, avaliado por mim em R\$90.000,00 (noventa mil reais). **ÇXÓ** Após a penhora, depositei o bem penhorado em mãos do (representand) da executada, Francisco Alves da Costa Filho que aceitou o encargo de fiel depositário e que comprometeu em não abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penalidades da Lei. () Após a penhora deixei de proceder o depósito, uma vez que o executado negou em aceitar o encargo de fiel depositário. E para ficar constando, mandei digitar o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial



depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

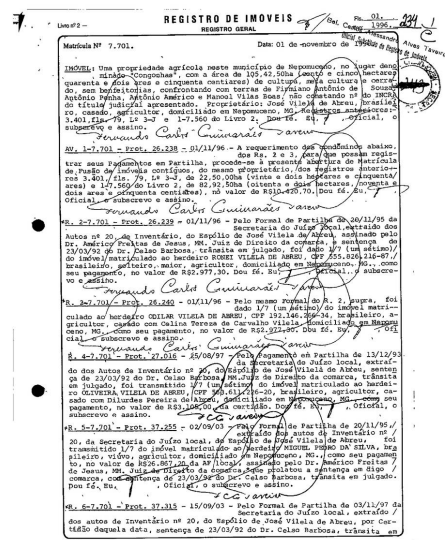
Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

Página 196 · score 92.7 · nativo

ares) e 1 7.56 do Livro 2, de 82, 92, SOha (oitenta e d-' nov nta e dois ares e 'nquenta centiaies), ñ
valor de R\$10. - 0,70. Dou fé. Oficial subscrevo e asàino.n k^{aaa}x WWW GG:/J^{arí} CMF/umd "aaa" — . #R
2—7.701 - Prot. 26. 239 _- 01/11/96 - Pelo Formal de Partil - 20/11/95 da - ' Secretaria do Juí ' al,
e.traido dos Autos nº 20, Inventario do Espolio de José Vilela .de A.- 'nado pelo Dr. Amerie Fre tas de
Jesus, MM. Juiz de Direito da co ar - sen-ença de 23/03/92 elso Barbosa,-trânsita em julgado, foi dao
.sétimo)/ do imóvel matr ulado ao herdenro RONEI VILELA DE ABREU, 55. 826 216—87 ,/ br^aSIIEI o,
teiro, -maior, agricultor, domicilia-c em Neo. G., como seu paga o, no valor r/R\$2.de 977,30. Dou fé.
Eu, . subscre— ^aR. 3—7. 701 — Pro . 26. 240 — 01/11/96 - Pelo meSmo Fo: al do '. uçra, foi dado 1/7
(um -ét' o) do ino culado ao herde ro ODILAR VILELA DE ABREU CPF 192.146 -=i1eiro, a— gricultor,
ca do com Celina Tereza de Carvalho Vilela o m Ne



Num. 9448396966

Núm. 9448396970 Num. 9448396970 - kn 2-7. 701 - Prot. 26. 2_3_9. — 01/11/96 - Pelo Form'al de Partil gain/9.5 da , 3. Secretaria do Juí , . al, e—ttaido_ dos Aut'os'nº -- Inventário, do Espólio de José Vilela. — ., asp—'nadb'pelo Dr. Anárlc: Pre-tas. de Jesus, MM. Juiz de Direito da c'or- — sen—ença 'de 23/03/92 .. Dr. elsb Barbosa,- trânsito em julgado, . sétimn)/ - ' REGISTRO DE 117107516 um^{aa} " _ - : , ' . nealsfnõ GERAL "" 05/ l^a r_- . KR. 6—7. 701 —^aProt 37. 315 — 15/09/03 — Pelo Formal ãe Partilha de 03/11/97 da Maufula,Nº""7'.—7o1. - Data' 01 de move^{aw} 3,35%? '— % n 1 "_IMÓVEL: Uma propriedade agrícola neste município de Nepomu

[illegible]

' , supra, forme autorização do cre- dor, desta data, hºge arquivada D (É, Oficial Substthuto o subscrevo e assino. ' R. 6-9. 705 - Prot. 51.481— 24/05/11 - Pelo Formal de Partilha de 17/03/11, ' da Secretaria do Juízo local, extra:. do dos Autos de Inventário nº 0446 0100610757, dos bens ficados pelo fale— cimento da Sra. Eloiza Elizabeth da Silva Alves—, , assinado .pelo Dr»..Denes / Ferreira Mendes, MM. Juiz de Direito da comarca , "aque prolaºlsou sentença em "31/01/11, trânsiia em julgado o imóvel matriculado foi transmitido aos her deiros, cabendo metade ao viuvo e metade aos filhos, a Saber: 1)il Franciscoz Alves Costa Filho, CPF 025. 860.106-04, viuvo, agricultor; 2) Jaqueline Apá recila da Silva Costa Vilas Boas, CPF 068. 805. 236-53, do lar, casada com Ha milton Salgado Vilas Boas Junior; 3) Sabrina Nazare da Silva Costa, CPF 085. 56h. 326-13, solteira, maior, estudante. [+) Francisco Adolpho da Silva Costa LCPF 097. £+ 16. 276-02, solteiro, agricultor,lemncipºdo; e 5) João Pedro da / J Odollzzl º. i ::

[illegible]

Wstos. Certifique—se o trânsito da decisão de f.312. & Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo 10 (dez) dias. Nepomuceno, 05 de fevereiro de 2019. SÉR 10 LUIZ MAIA Juiz de Direito Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO - TRANSITO EM JULGADO Certifico e dou fé que a sentença de 12) ris" ' Í ' Gis^a.) "0317: ato.: frvrerõeâje em "% O(A) Erm^o) " m meato do em do um um ViSTA Em_g:r_e_f;º> _dº_lª- faço estes autos com vista ao: ,,,^a

306

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMARCA DE NEPOMUCENO

Autos n.º 0448 05 001227-2

Vistos.

Certifique-se o trânsito da decisão de f.312.

Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo 10 (dez) dias.

Nepomuceno, 05 de fevereiro de 2019.


SÉRGIO LUIZ MAIA
 Juiz de Direito

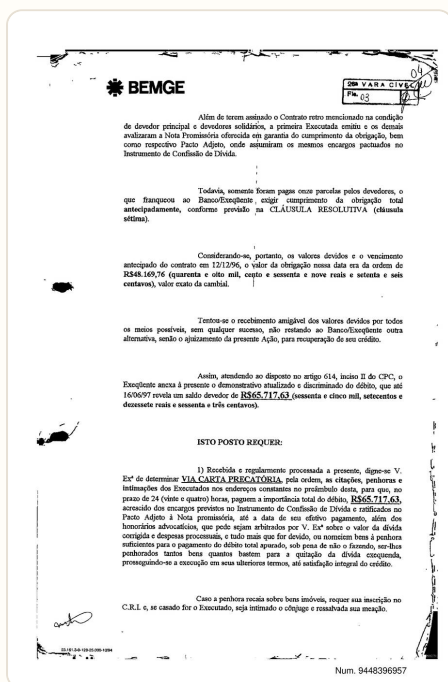
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
CERTIDÃO - TRANSITO EM JULGADO
 Certifico e dou fé que a sentença de
 fls. 312) transitou em julgado em
 02 de 12 de 19
 O(A) Escrivão(a) Rafaela

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
VISTA
 Em 27 de 02 de 19
 faço estes autos com vista ao:
 () RAMP
 (x) Proc. Exato - n.º despacho supra.
 ()
 ()
 () Defensor Dativo
 Para constar, lavrei esta
 O(A) Escrivão(a) Rafaela

Num. 9448396971

Página 5 · score 100.0 · nativo

os meios possíveis, sem qualquer sucesso, não restando ao Banco/Exeqüente outra alternativa, senão o ajuizamento da presente Ação, para recuperação de seu crédito. Assim, atendendo ao disposto no artigo 614, inciso II do CPC, o Exeqüente anexa à presente o demonstrativo atualizado e discriminado do débito, que até 16/06/97 revela um saldo devedor de R\$65.717,63 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos). ISTO POSTO REQUER: 1) Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Exª de determinar VIA CARTA PRECATÓRIA, pela ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, R\$65.717 63, acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida e ratificados no Pacto Adjetivo à Nota promissória, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Exª sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeie bens à penhora suficientes para o pagamento do débito total apurado, sob pena de não o fazendo, ser-



* FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR—SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE A CITACAO DA RE ELOISA ELIZABETH DA SILVA, ENDERECO ACIMA, FRAN— CISCO ALVES DA COSTA FILHO, A RUA ZACARIAS LORENCONI, 206 E JOAO VICENTE DE SOUZA, A RUA L, 293, BAIRRO VILA MARINA, BEM COMO, NAO EFETUADO O PAGAMENTO EM 24 HORAS, DETERMINE A PENHORA E AVA— LIACAO EM BENS DOS EXECUTADOS, CONFORME COPIAS EM ANEXO. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. BELO HORIZONTEIZÉ DE 30 "XO DE qu %* Juiz de Direito / LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS 24/06/97 AV. AUGUSTO DE LIMA11549 _ BARRO PRETO CEP:30190002



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.97.049.723-6

JUIZO - VIGÉSIMA SEXTA CIVIL

ACAO - EXECUCAO

VALOR - R\$

AUTOR - BENESE BANDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

DEBENDUO - R. RIO DE JANEIRO

BAIRRO - CENTRO

471

18 ANDAR

CEP - 30000000

REU - ELOISA ELIZABETH DA SILVA

DEBENDUO - R. ZACARIAS LORENCONI

BAIRRO - CENTRO

206

CEP - 37250

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

CO A QUEM POR ESTA APRESENTADA, O MÉRITO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,

FAZ SABER QUE

POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR—SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE

A CITACAO DA RE ELOISA ELIZABETH DA SILVA, ENDERECO ACIMA, FRAN— CISCO ALVES DA COSTA FILHO, A RUA ZACARIAS LORENCONI, 206 E JOAO VICENTE DE SOUZA, A RUA L, 293, BAIRRO VILA MARINA, BEM COMO, NAO EFETUADO O PAGAMENTO EM 24 HORAS, DETERMINE A PENHORA E AVA— LIACAO EM BENS DOS EXECUTADOS, CONFORME COPIAS EM ANEXO.

INTERAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 25 de Junho de 1997

JUIZ DE DIREITO

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS

AV. AUGUSTO DE LIMA, 11549 _ BARRO PRETO

24/06/97

CEP:30190002

Num. 9448396957

Serviço :CIVEL ' Processos nº: 4139 Em 06 de novembro de 1997. MIX/[Juiz, Através do presente, expedido dos autos nº 4.139 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda dessa Comarca, extraída dos autos nº024.97.049.723—6, deprecada. a este Juízo para Citação de Eloisa Elizabeth da Silva e Outros, encaminhado & V.Excia., cópias da petição de fls.18!19, onde foi nomeado bens à penhora. " uy Na epommidade, apresento—lhe protestos de estima e consideração. SÉR 10 LU MAIA Juiz de Direito em Substituição Exmo. Sr. lua,-delimitada E&xamEível da Cºmeça de


 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 1ª VARA CÍVEL
 Fls. 18 R.S.

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NEPOMUCENO/MG

Ofício : nº767/97
 Assunto : Comunicação
 Serviço : CIVEL
 Processos nº: 4139

Em 06 de novembro de 1997.

MM.Juiz,

Atuais do presente, expedido dos autos nº 4.139 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda dessa Comarca, extraída dos autos nº024.97.049.723-6, deprecada a este Juízo para Citação de Elzeia Elizabeth da Silva e Outros, encaminho a V.Excia., cópias da petição de fls.18/19, onde foi nomeado bens à penhora.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de estima e consideração.


 SÉRGIO LUIZ MAIA
 Juiz de Direito em Substituição

Esmo. Sr.
 Juiz de Direito da 2ª Var. Cível da Comarca de
 BELO HORIZONTE-MG.

Num. 9448396957

_ [% , _ -MT 7 * * ; , unib- - . & — . "" ' : NIRLEI VILELA DE ANDRÊ JUNQUEIRA aaa V * " CWEL * o onus
mss _ ADVOGADO - Grumman " - (uma m " cam um r:LS Dá) %%%& LAVRAS — 37200-000 -- MINAS
GERAL., Aceita & nomeação, efetivada & penhora, seguro o a; JUIZO, embargara a ação. , ii N. Temos,
í a _ . P. Deferimento:=- ao " " & "tih ,) =. "a." ' Lavras, p/ Nepomuceno; .. 28 de outubro de 1997. É '
m ao Nirlei Vilela de A. Junqueira

NIRLEI VILELA DE ANDRÊ JUNQUEIRA	
Advogado	37200-000
LAVRAS	MINAS GERAIS

Aceita a nomeação, efetivada a penhora, seguro o
juízo, embargará a ação.

N. Termos,
P. Deferimento:
Lavras, p/ Nepomuceno,
28 de outubro de 1997.

Nirlei Vilela de A. Junqueira
Nirlei Vilela de A. Junqueira
OAB/MG 27.756

Prax R. Augusto Silva, 88 - Cx. 102
Praça Dr. Augusto Silva, 88 - Cx. 102 - Telefone: (31) 421-7287
Alameda dos Artistas, 372 - Jardim dos Palmeiros - Tel: (31) 421-7448

Num. 9448396957

_BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Sfa - BEMGE, instimção financeira devidamente qualificada, vem, respeitosamente, por seu procurador infra—assinado, nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move contra ELOISA ELIZABETH DA SILVA E OUTROS, em atendimento ao r. de fls., informar que aceita os bens dados em ganantía. Entretanto, tais [bens são insuficientes para saldar o valor cxequendo. Isto posto, requer que seja feito penhora de outros bens, para garantir o juízo. Requer outrossim, que a penhora receia sobre a Fazenda Cajuru, no Município de Luminárias] MG, com as cautelas de estilo. Nestes termos, Pede deferimento (: juntada do substabelecímcnto em anexo. Belo Horizonte, 2 de novembro de 1997.

*Carga
81152*

709 V.A.M.A CIVIL
P.L.R. *WJ RLS*

*** BEMGE**

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ^{26ª} VARA CIVEL DE BELO HORIZONTE/MG

44
(1)

ARF - 13151 INTEND. LAY 60425 03232 27/09/2017 17:15

Processo n.º 02497-04/9723-6

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A/A - BEMGE, instituição financeira devidamente qualificada, vem, respectivamente, por seu procurador infra-assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** que move contra **ELIOZA ELIABRETTI DA SILVA E OUTROS**, em atendimento ao r. de fls., informar que aceita os laudos em parâmetros.

Estratista, tais bens são insuficientes para saldar o valor exigido.

Isto posto, requer que seja feito penhora de outros bens, para garantir o juízo.

Requer outrossim, que se penhora recaia sobre a Fazenda Cahuru, no Município de Limnópolis/MG, com as caustias de estilo.

Nestes termos,

Pede deferimento e juntada do substabelecimento em anexo.

Beio Horizonte, 27 de novembro de 1997.

[Assinatura]
P.P. Marco Antônio Yedson CORREA Ferreira
OAB/SPG - 50.047

DSE - 0.001 - 0.002 - 0.003 - 0.007

Num. 9448396506

de Execução que move contra ELOÍZA ELIZABETH DA SILVA E OUTROS, vem por seu procurador abaixo assinado, em atendimento ao R. despacho de fls. 26/ verso, publicado em 10/01/98, expor e requerer ao final, o seguinte: O Exequente vem informar que não dispõe dos demais dados da Fazenda Cajuru, no município de Luminárias/MG, ressaltando que apenas o nome da Fazenda e a sua localidade já são suficientes para a expedição de Carta Precatória, para sua penhora. ISTO POST O, O EXEQUENTE VEM REQUERER DE V.EX^a, O SEGUINTE: 2592 - 0—128 - 60.000 - cars? U AI . . —.n . «4

$$\begin{array}{c} // \\ \cdot \quad \cdot \quad - \end{array}$$

EXM^o. SR^o. JUIZ DE DIREITO DA 26^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

PROCESSO Nº: 028.97.045.795-8

BEMGE - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. nos autos do processo em epígrafe, da Ação de Execução que move contra **ELIOZJA ELIZABETH DA SILVA E OUTROS**, vem por seu procurador abaixo assinado, em atendimento ao R. despacho de fls. 26/ verso, publicado em 10/01/78, expor e requerer ao final, o seguinte:

O Exequente vem informar que não dispõe dos demais dados da Fazenda Cajuru, no município de Luminárias/MG, ressaltando que apenas o nome da Fazenda e a sua localidade já são suficientes para a expedição de Carta Precatória, para sua penhora.

ISTO POSTO, O EXEQUENTE VEM
REQUERER DE V. EXA. O SEGUINTE:

2006 - 5.100 - 00.000 - 00000

80326 BANCOPET 19410 4P1 NUNQUE LINE E: 120P

NUM. 9448396958

im...—M.. " ti^o-a a^o? * t .. PCS 1—) seja oficiado ao MM.Juiz deprecado para informa—lo da aceitação dos bens indicados pelo Executado Francisco Alves da Costa Filho, devendo ser lavrado o termo de penhora, devendo antes, ser apresentado. por tal Executado, ,a prova de propriedade dos bens indicados a penhora. 2—) Seja expedida Carta Precatória para a comarca de Luminarias/MG. no intuito de se proceder a penhora sobre a Fazenda Cajuru, caso a mesma pertença ao Executado FRANCISCO ALVES DA COSTA mo. Nestes termos, Pede e espera Deferimento.

* BEMGE

1-) seja oficiado ao MM.Juiz deprecado para informá-lo da aceitação dos bens indicados pelo Executado Francisco Alves da Costa Filho, devendo ser lavrado o termo de penhora, devendo antes, ser apresentado, por tal Executado, a prova de propriedade dos bens indicados à penhora.

2-) Seja expedida Carta Precatória para a comarca de Luminarias/MG, no intuito de se proceder a penhora sobre a Fazenda Cajuru, caso a mesma pertença ao Executado **FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO**.

Nestes termos,
Pede e espera Deferimento.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 1998


FERNANDO JOSÉ STARLING FREITAS
OAB/MG Nº 38.850

Num. 9448398958

LUMINARIAS — MG — LAAufuxs OU A QUEM POR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A v. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra—SE, DETERMINE A PENHORA DA FAZENDA CAJURU, NESSE MUNICIPIO, TUDO DE CONFORMIDA , DE COM AS COPIAS QUE SEGUEM EM ANEXO E QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA. INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. BELO HORIZONTE,OZ^a)DE foQAffg^{ats} DE (C^ac^aêr Juiz de Direito LOCAL — FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS 20/03/98 Av. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 024.97.049.723-6 JUIZ - VIGÉSIMA SEXTA CIVIL
ACÓ - EXECUÇÃO VALOR - R\$

ATOR - SENHOR BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ENDEREÇO - R. RIO DE JANEIRO 471 18 ANDAR
BAIRRO - CENTRO CEP - 30000000

REU - FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO
ENDEREÇO - R. SACRAMEN LORENOVIE
BAIRRO - CENTRO CEP - 37250

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUMINARIAS - RS - LA-004, OU A QUEM POR ESTA APRESENTADA, O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,

* FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra—SE, DETERMINE A PENHORA DA FAZENDA CAJURU, NESSE MUNICIPIO, TUDO DE CONFORMIDA DE COM AS COPIAS QUE SEGUEM EM ANEXO E QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 20 de março de 1998

Juiz de Direito

LOCAL - FORUM LAFAYETTE _ ED. MILTON CAMPOS 20/03/98
AV. AUGUSTO DE LIMA,1549 _ BARRO PRETO CEP:30190002

Num. 9448396958

LUMINARIAS — MG LAURA—\$ OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITISSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA, * FAZ SABER QUE . POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR—SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE A PENHORA DA FAZENDA CAJURU, NESSE MUNICIPIO, TUDO DE CONFORMIDA DE COM AS COPIAS QUE SEGUEM EM ANEXO E QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA. INTEGRAH A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. BELO HORIZONTE,6ZE>DE (YNSXK*%f<= DE (67642? Prem .rª da Je Abrem Jui & ireito 9d Emerson SB. RRCRWAO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

382 98 001819-8

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 004.97.049.723-6 JUIZO - VIGÉSIMA SEXTA CÍVEL
ACÓRD - EXERCÍCIO VALOR - R\$

ACTOS - SENHOR BANC DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
INTEREC - R. RIO DE JANEIRO 471 38 ANDAR
BAIRRO - CENTRO CEP - 30000000

REU - FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO 206
INTEREC - R. LACERDAS LOBOSOMI 37250
BAIRRO - CENTRO CEP - 37250

34
2
30

201 V.A.A. CIVIL
Pte. 34

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE LUMINARIAS - MG LAURA-S OU A QUEM FOR ESTA APRESENTADA, O MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA E VARA SUPRA,

* FAZ SABER QUE

POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMPRAMENTO, DETERMINE A PENHORA DA FAZENDA CAJURU, NESSE MUNICIPIO, TUDO DE CONFORMIDADE COM AS COPIAS QUE SEGUEM EM ANEXO E QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETIÇÃO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 23 DE MARÇO DE 1998

Francisco Alves da Costa
JUIZ DE DIREITO

Emerson S. B.
Advogado

LOCAL - FORTM LAFAYETTE - ED. NILTON CAMPOS 20/03/98
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1540 - BAIRRO PRETO CEP:30190002

Num. 9448396958

..... BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, já qualif' cado nos autos da Execução nº 02497049723-6 em Trâmite perante o Juízo da 269 Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, que move coniro ELOIZA ELIZABETH DA SILVA, FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO e JOSÉ VICENTE DE SOUZA, igualmenie qualificados, vem respeiosamenie à presença de V. Exa., por seu procurador, requerer: - a disiribuição da presenre Deprecaia para penhora da Fazenda Cajuru de propriedade do Devedor Francisco Alves da Cosra Filho; - visando a economia processual, que este subscriior seja iniimado anles da devolução da presenre Deprecafa ao Foro Deprecanie a fim de verificar o seu cumprimento integral. Nesies iermos, pede deferimenfo. De Varginha para Lavras, em 20 de abril de 1998. «.

Dele e Costa Advogados Associados
Praça Pinto da Oliveira, nº 82 - Sala 02 - Centro - Varginha - MG - CEP: 37002-180 - Fone (35) 322-8727

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 269 VARA CÍVEL DE LAVRAS/MG

Carta Precatória

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, já qualificado nos autos da Execução nº 02497049723-6, em trâmite perante o Juízo da 269ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG, que move contra ELOIZA ELIZABETH DA SILVA, FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO e JOSÉ VICENTE DE SOUZA, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador, requerer:

- a distribuição da presente Deprecata para penhora da Fazenda Cajuru de propriedade do Devedor Francisco Alves da Costa Filho;
- visando a economia processual, que este subscriitor seja intimado antes da devolução da presente Deprecata ao Foro Deprecante a fim de verificar o seu cumprimento integral.

Nestes termos,
pede deferimento.

De Varginha para Lavras,
em 20 de abril de 1998.

Geraldo Magela Leite
OAB/MG nº 65.842

Num. 9448396958

Num. 9448396958 Num. 9448396958 luizo de Direito da Comarca de Lavras AUTO DE PENHORA E
DEPÓSITO Aos [wi€_5_\$"g£_€____dias.do mês de ____ AAA-J...!) _____ de mil
novecentos eM%€_QDÍQ no lugar—jaz é/°iêá (CAL/LL É", » a _ município de__ÉL_"_Mj_gyAfR;/L(y
Comarca de Lavras. Estàdo de Minas Gerais, onde eu Oficial de Justiça abaixo assinado. em
cumprimento]ao* respféitávei maàdàdo àhexo. extraído dos autos n.oaanggia_.3.zsz4_. da
Ação.-...mêxàma da quªl é AUTOR...B£:E\$ _£.€.:3391146252"ÃQJÁÉQDQ....E).É-..M£M4.C.Gê.&4.£ã-% e
EXECUTADO....HM.Q. £sç.ç._.Á£.z.e.—s..-m- "_&m í-TLMO

[illegible]

* FAZ SABER QUE POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E, COMO OS "ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR—SE FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO NESTA O SEU CUMpra—SE, DETERMINE A CITACAO DA RE ELOISA ELIZABETH DA SILVA, ENDERECO ACIMA, FRAN- , CISCO ALVES DA COSTA FILHO, A RUA ZACAR^aAS LORENCONI, 206 E JOAO VICENTE DE SOUZA, A RUA L, 293, BAIRRO VILA MARINA, BEM COMO, NAO EFETUADO O PAGAMENTO EM 24 HORAS. DETERMINE A PENHORA E AVA- LIACAO EM BENS DOS EXECUTADOS, CONFORME COPIAS EM ANEXO. 91 A6/OQVIBO h96000 LSNI EI ÚIBQISIGDF HRHáj 6h INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO. .. %39 Qd. Eme an 3. 351";—

189567

Fls. 44

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

CARTA PRECATORIA CIVIL

PROCESSO - 034.97.049.723-6 JUÍZO - VIGÉSIMA SEXTA CÍVEL
ACAO - EXECUCAO VALOR - R\$

AUTOR - BENEZIL MARCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A
ENDERECO - R. RIO DE JANEIRO 471 19 ANDAR
BAIRRO - CENTRO CEP - 30005000

REU - ELOISA ELIZABETH DA SILVA
ENDERECO - R. ZACARIAS LORENCONI 206
BAIRRO - CENTRO CEP - 31250

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE - MG
CU A QUEM POR ESTA APRESENTADA, O RESPEITADO JUIZ DE DIREITO
DESTA COMARCA E VASA SUPRA,
FAZ SABER QUE
POR ESTE FORO E VARA TRAMITA O PROCESSO DESCRITO ACIMA E,
COMO OS ATOS PROCESSUAIS DEVAM REALIZAR-SE FORA DOS LIMITES
TERRITORIAIS DESTA COMARCA, DEPRECA A V. EXA. QUE, EM EXARANDO
NESTA O SEU CUMpra-SE, DETERMINE

A CITACAO DA RE ELOISA ELIZABETH DA SILVA, ENDERECO ACIMA, FRAN-
CISCO ALVES DA COSTA FILHO, A RUA ZACARIAS LORENCONI, 206 E JOAO
VICENTE DE SOUZA, A RUA L, 293, BAIRRO VILA MARINA, BEM COMO,
NAO EFETUADO O PAGAMENTO EM 24 HORAS. DETERMINE A PENHORA E AVA-
LIACAO EM BENS DOS EXECUTADOS, CONFORME COPIAS EM ANEXO.

INTEGRAM A ESTA CARTA O INTEIRO TEOR DA PETICAO, DO DESPACHO
JUDICIAL E DO INSTRUMENTO DO MANDATO CONFERIDO AO ADVOGADO.

BELO HORIZONTE, 25 de Junho de 1997

Brasão de Armas do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE DIREITO

LOCAL - FORTIN LAFAYETTE - ED. MILTON CAMPOS 24/06/97
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO PRETO CEP:30190002

Num. 9448396959

Num. 9448396959 Num. 9448396959 —-...._ SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NEPOMUCENO/MG "» MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA _,, % JÃ; fãl—D . ' " a" &": PROCESSO Nº: 4139 a * x; " NATUREZA : CARTA PRECATÓRIA« PARTES : Deprecante: Juízo de D. 26" V. Cível da C. de Belo Horizonte Deprecadp: Juízo de D. ;da C. de Nepomuceno- MG ? a. _ « .- « ',O Doutor SÉRGIO LUIZ MAIA, J mz de Direito Substituto

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NEPOMUCENO/MG
MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA
PROCESSO Nº: 4139
NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA
PARTES : Deprecante: Juízo de D. 26" V. Cível da C. de Belo Horizonte
Deprecado: Juízo de D. ;da C. de Nepomuceno - MG
O Doutor SÉRGIO LUIZ MAIA, Juiz de Direito Substituto em exercício nesta Comarca de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc...
M A N D A D O ao Sr. Oficial de Justiça, ao qual for este apresentado, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO dos Executados, ELOISA ELIZABETH DA SILVA, FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO, residentes na rua Zacarias Lourenço, nº 204, JOSÉ VICENTE DE SOUZA, residente na rua L, Nº 293, bairro Vila Marina, todos nesta cidade, para que paguem no prazo de 24 horas, a importância de R\$ 65.717,63, mais despesas acrescidas ou nemem bens à penhora. Caso não o façam, decorrido o prazo, proceda o Sr. Oficial à PENHORA em tantos de seus bens quantos bastarem para assegurar a execução. Feita a penhora, INTIME, a seguir os executados e suas mulheres, caso a penhora recaia em bens imóveis, para no prazo de dez (10) dias apresentarem embargos, tudo conforme cópias que seguem anexas para os devidos fins.
CUMPRA-SE na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Nepomuceno, aos 19 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete (1.997). Por ordem do MM. Juiz:
Eugênia Maria Siqueira Oliveira
Escrivente-1

Num. 9448396959

Serviço :CÍVEL Processos nº: 4139 Em 06 de novembro de 1997. .. MMJuiz, Airavés do presente, expedido dos auios . nº 4.139 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda dessa Comarca, extraída dos autos nº024.97.049.723-6, deprecada & este Juízo para Citação de Eloísa Elizabeth da Silva e Outros, encaminho a V.Excia., cópias da petição de fls. 18! 19, onde foi nomeado bens à penhora. * Na oportunidade, apresento-lhe protestos de estima e consideração. ^{oa} ExmoSr. Juiz de Direito da 26ª Vara Cível ci mamã? * BELO HORIZOHTÉ-MG. ' a^ca " 45 «. "a?-? ; - *

7

 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA JUDICIAL DA COMARCA DE NEPOMUCENO/MG

Ofício : nº767/97
Assunto : Comunicação
Serviço : CÍVEL
Processos nº: 4139

Em 06 de novembro de 1997.

MMJuiz,

Através do presente, expedido dos autos nº 4.139 de CARTA PRECATÓRIA, oriunda dessa Comarca, extraída dos autos nº024.97.049.723-6, deprecada a este Juízo para Citação de Eloísa Elizabeth da Silva e Outros, encaminho a V.Excia., cópias da petição de fls.18/19, onde foi nomeado bens à penhora.

Na oportunidade, apresento-lhe protestos de estima e consideração.


SÉRGIO LUIZ MAIA
Juiz de Direito em Substituição

Exmo. Sr.
Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca de
BELO HORIZONTE-MG.

Num. 9448396959

É C E R T I D ã O Certifico e dou fé, que em cumprimento à presente Carta Precatória, oriunda da Comarca de Nepomuceno-MG, ao MM.Juiz de Direito da Comarca de Lavras—MG, dirigi-me à Fazenda Cajuru, no município de Luminárias-MG para efetuar & AMPLIAÇÃO DA PENHO- RA, determinada na Carta Precatória, e sendo ali, / deixei de fazer a penhora por não existir os novi- lhos descritos na presente C.P. , e, o secador de café existe, mas em estado precário " SUCARE "por- tanto sem valor, motivo pelo qual deixei de penho- Pã—Iº . ""—«fig.- O referido é verdade Lavras, 2h de maio de 2000 João Bati" & nga

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que em cumprimento à presente Carta Precatória, oriunda da Comarca de Nepomuceno-MG, ao MM.Juiz de Direito da Comarca de Lavras-MG, dirigi-me à Fazenda Cajuru, no município de Luminárias-MG para efetuar a AMPLIAÇÃO DA PENHO- RA, determinada na Carta Precatória, e sendo ali, / deixei de fazer a penhora por não existir os novi- lhos descritos na presente C.P. , e, o secador de café existe, mas em estado precário " SUCARE "por- tanto sem valor, motivo pelo qual deixei de penho- ração.

O referido é verdade

Lavras, 24 de maio de 2000

João Batista Alvarenga
Ofic. Just. Avaliador/III

BANCO DO BRASIL
Recibo de depósito

Valor	Moeda	Moeda
5.945-5	R\$	
João Batista Alvarenga		
17,50	R\$	
João Batista Alvarenga		
Rua: ... nº 1		
Cidade: ...		
UF: ...		

BANCO DO BRASIL
Recibo de depósito

Valor	Moeda	Moeda
5.945-5	R\$	
João Batista Alvarenga		

Num. 9448396960

35! ?— .]:ll- "ºu BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já; qualificada nos autos ação supra que move contra ELOISA" ELIZABETH DA SILVA E FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador, expor e ao final requerer: foi determinado o cumprimento de Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para praxeamento do bem penhorado. Ocorre que os Devedores, em tentativa de composição amigável, estão requerendo a substituição da penhora por bem imóvel - localizado nessa Comarca, livre de ônus e mais valioso, o que, o Credor veio a concordar. Assim, o Credor devolve a deprecata, vez que o imóvel penhorado será substituído. Os Executados, desde já estão cientes que tal substituição não reabre oportunidade para interposição de novos embargos à



Sua Presidência José Paulo, nº 30-A - Centro

Vara Cível - CEP: 35020-000

Fone: (35) 3222-8207 / 3222-3207

Fax: (35) 3222-8967

E-mail: lavras@tjmg.com.br

4/5

Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Nepomuceno/MG.

Execução

Processo nº 4.934/98

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já qualificada nos autos ação supra que move contra **ELOISA ELIZABETH DA SILVA E FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO**, igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador, expor e ao final requerer:

foi determinado o cumprimento de Carta Precatória para a Comarca de Lavras, para praxeamento do bem penhorado.

Ocorre que os Devedores, em tentativa de composição amigável, estão requerendo a substituição da penhora por bem imóvel localizado nessa Comarca, livre de ônus e mais valioso, o que, o Credor veio a concordar.

Assim, o Credor devolve a deprecata, vez que o imóvel penhorado será substituído.

Os Executados, desde já estão cientes que tal substituição não reabre oportunidade para interposição de novos embargos à Execução.

Num. 9448396961

Num. 9448396961 Num. 9448396961 Dessa forma, as partes requerem a substituição da penhora pelo imóvel constante da certidão anexa, devendo V. Exa., determinar a expedição do termo de substituição da penhora, a fim de que os Executados venham a essa Secretaria para assiná-lo. Requerem, também, após a assinatura do termo de substituição da penhora, a expedição de mandado de registro da nova constrição, bem como o SOBRESTAMENTO do feito até o dia 31 de outubro de 2002, data em que os devedores se comprometeram a quitar o débito exequendo.

Dessa forma, as partes requerem a substituição da penhora pelo imóvel constante da certidão anexa, devendo V. Exa., determinar a expedição do termo de substituição da penhora, a fim de que os Executados venham à essa Secretaria para assiná-lo.

Requerem, também, após a assinatura do termo de substituição da penhora, a expedição de mandado de registro da nova constrição, bem como o SOBRESTAMENTO do feito até o dia 31 de outubro de 2002, data em que os devedores se comprometeram a quitar o débito exequendo.

Termos em que, pedem deferimento:

De Varginha para Nepomuceno,
16 de abril de 2002.

Caetano Magela Leite
CAETANO nº 15.942

Nirlei Vitale da Andrade Junqueira
CAETANO nº 17.798

Elisa Elizabeth de Silva
Elisa Elizabeth de Silva
Executada

Francisco Alves de Costa Filho
Francisco Alves de Costa Filho
Executado

Num. 9448396961

os meios possíveis, sem qualquer sucesso, não restando ao BancoExeqtiente outra alternativa, senão o ajuizamento da presente Ação, para recuperação de seu crédito. Assim, atendendo ao disposto no artigo 614, inciso II do CPC, o Exeqtiente anexa à presente o demonstrativo atualizado e discriminado do débito, que até 16/06/97 revela um saldo devedor de R\$65.717,63 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos). . ISTO POSTO REQUER: 1) Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Exª de determinar VIA CARTA PRECATORIA, pela ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, R\$65.717,63, acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida e ratificados no Pacto Adjeto à Nota promissória, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Exª sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penhora suficientes para o pagamento do débito total apurado, sob pena de não o fazendo,

BEMGE

Além de terem assinado o Contrato sob mencionado na condição de devedor principal e devedores solidários, a primeira Encarregada emitida e os demais assinaram a Nota Promissória oferecida em garantia do cumprimento da obrigação, bem como respectivo Pacto Adjeto, onde assumiram os mesmos encargos pactuados no Instrumento de Confissão de Dívida.

Todavia, somente foram pagos onze parcelas pelos devedores, o que franqueou ao BancoExeqtiente exigir cumprimento da obrigação total antecipadamente, conforme previsto na CLÁUSULA RESOLUTIVA (última sétima).

Considerando, portanto, os valores devidos e o vencimento antecipado do contrato em 12/12/96, o valor da obrigação nesta data era da ordem de R\$48.149,76 (quarenta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), valor atual da cambial.

Tendo-se o reconhecimento integral dos valores devidos por todos os meios possíveis, sem qualquer sucesso, não restando ao BancoExeqtiente outra alternativa, senão o ajuizamento da presente Ação, para recuperação de seu crédito.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 614, inciso II do CPC, o Exeqtiente anexa à presente o demonstrativo atualizado e discriminado do débito, que até 16/06/97 revela um saldo devedor de R\$65.717,63 (sessenta e cinco mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e três centavos).

ISTO POSTO REQUER:

1) Recebida e regularmente processada a presente, digne-se V. Exª de determinar VIA CARTA PRECATORIA, pela ordem, as citações, penhoras e intimações dos Executados nos endereços constantes no preâmbulo desta, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, paguem a importância total do débito, R\$65.717,63, acrescido dos encargos previstos no Instrumento de Confissão de Dívida e ratificados no Pacto Adjeto à Nota promissória, até a data de seu efetivo pagamento, além dos honorários advocatícios, que pede sejam arbitrados por V. Exª sobre o valor da dívida corrigida e despesas processuais, e tudo mais que for devido, ou nomeiem bens à penhora suficientes para o pagamento do débito total apurado, sob pena de não o fazendo, senão desobrigando-se a execução em seus ulteriores termos, sob satisfação integral do crédito.

Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, requer sua inscrição no C.R.T. e, se caso for o Executado, seja intimado o obrigado a resguardar sua inscrição.

Num. 9448396961

JUSTIÇA DE 1ª INSTANCIA «(CHÁ-aaa : ' " "Kºop Faço estes autos conclusos 510 M lil Juiz de direito. Dou lé- OEser. "num—u- É")? "É" l'VIº—I -?rocesso nº 4 934 4 Vistos etc. 1. Qefíro 'opedido def. 113/1141. .ª 2. Proceder-se & substituição da penhora pelo bem indicado, intimando-se o executado para receber o bem como depositário, subscrevendo o respectivo auto. 3 . Em seguida-, expeça-se mandado para inscrição da penhora 'no R1 . 4. Tudo satisfeito, o processo ficará suspenso até 31/10/2002. Nepomuceno, 2 abril de 2002. Rodrigues

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

CONCLUSÃO
Ass. 25 de abril de 2002
Faço estes autos conclusos ao M. R. Juiz de direito. Dou M. 113/114
O Escr. 113/114

Processo nº 4934
Vistos etc.

1. Defiro o pedido de f. 113/114.
2. Proceda-se à substituição da penhora pelo bem indicado, intimando-se o executado para receber o bem como depositário, subscrevendo o respectivo auto.
3. Em seguida, expeça-se mandado para inscrição da penhora no R1.
4. Tudo satisfeito, o processo ficará suspenso até 31/10/2002.

Nepomuceno, 25 de abril de 2002.
Marisa Fialho Lopes Rodrigues
Juiz de Direito

Num. 9448396962

Num. 9448396962 Num. 9448396962 aÍ—II— -L.. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE 1ª ENSTÃNCIA COMARCA DE NEPOMUCENO — SECRETARIA DA VERA ÚNICA AUTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, DEPOSITO E AVALIAÇÃO Aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de 2002, desta cidade e Comarca de Nepomuceno Estado de Minas Gerais, em cumprimento a respeitável despacho de f. 139, da Mma. Juíza de Direito desta Comarca na ação Execução autos nº4934, que tem como exequente Banco do Estado de Minas Gerais e como executados Eloisa Elizabeth da Silva, seu marido Francisco Alves da Costa Filho e outro, procedi à penhora, dos seguintes bens pertencentes a executados, Eloisa Elizabeth da Silva e seu marido Francisco Alves da Costa Filho, a seguir:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



COMARCA DE NEPOMUCENO - SECRETARIA DA VERA ÚNICA
AUTO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, DEPOSITO E AVALIAÇÃO

Aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de 2002, desta cidade e Comarca de Nepomuceno Estado de Minas Gerais, em cumprimento a respeitável despacho de f. 139, da Mma. Juíza de Direito desta Comarca na ação Execução autos nº4934, que tem como exequente Banco do Estado de Minas Gerais e como executados Eloisa Elizabeth da Silva, seu marido Francisco Alves da Costa Filho e outro, procedi à penhora, dos seguintes bens pertencentes a executados, Eloisa Elizabeth da Silva e seu marido Francisco Alves da Costa Filho, a seguir:

Uma gleba de terras neste município de Nepomuceno, no lugar denominado "Davidário", na Fazenda Santa Cruz, com área de 36,00,00ha de terras em campos, pastos de gado e cultivados, contendo cerca de 46,000 cafeeiros, dentro de seus limites e confrontações: começa no final da Av. Ary Vilela Lima, na confluência da estrada Nepomuceno-Varginha; segue margeando a estrada, pelo lado direito, por cerca de 200m, até encontrar divisas com terras de Adilson Antônio Barbosa; à direita, desce com este, por cerca de 200m e vai até o córrego, em divisas com terrenos da Vila Leocília; à direita, sobe com os mesmos e depois com Nilo, Daniel, Gil, Ubaldino e Meide Lima de Alvarenga Barros e ainda Pedro Lourenço, pelo meio do brejo, até encontrar divisas com Sebastião Cláudio Baldin; volta a esquerda e segue por cerca de 200m, com este, até o ponto inicial; que o respectivo título de propriedade está registrado no Cartório Competente no Livro 2 sob o nº 4-1.347, achando-se o imóvel hipotecado pelo RMD, conforme Odúlas Rurais Hipotecárias registradas sob nºs 5 e 6, tudo conforme Escritura do 1º Tabelionato do Livro 007 de f.125 constantes nos autos de f.139, avaliado por mim em R\$90.000,00 (noventa mil reais).

Od. Após a penhora, depusitei o bem penhorado em mãos do (representando) da executada, Francisco Alves da Costa Filho que aceitou o encargo de fiel depositário e que comprometeu em não abrir mão do bem sem ordem expressa do MM. Juiz do feito e sob as penalidades da Lei.

(Após a penhora dei-se de proceder o depósito, uma vez que o executado negou em aceitar o encargo de fiel depositário. E para ficar constando, mandei digitar o presente auto que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim, Oficial (a) de Justiça A. I/II e depositário.

Julia C. Sacaroni
Oficial(a) de Justiça A. I/II

Francisco Alves da Costa Filho
Depositário

Cad. 10.20.0794

Num. 9448396962

EXGUGãQ ? = ãProcesso nº000000000 BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SIA, parte já qualitrada nos autos ação supra que move contra ELOISA ELIZABETH DA SILVA E FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO, igualmente qualificados. vem respeitosamente à presença de V. Exa., por seu procurador, expor e ao final requerer: O Credor não efetivou o registro da constrição, posto que já há ônus em grau preferencial à penhora realizada nesse feito, nada obstante com as alterações havidas no Código de Processo Civil não há mais a necessidade do registro da penhora como anteriormente havia. Outrossim, o Credor requer a designação de datas para a realização dos atos expropriatórios, com a expedição do edital para publicação. observadas as cautelas de praxe. Termos em que, pedem deferimento. De Varginha pl Nepomuceno, em 10 de setembro de 2003.

Execução
Processo nº 4.934/98.

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, parte já
qualificada nos autos ação supra que move contra **ELOISA
ELIZABETH DA SILVA E FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO**,
igualmente qualificados, vem respeitosamente à presença de V. Exa.,
por seu procurador, expor e ao final requerer:

O Credor não efetivou o registro da contratação, posto que já
há ônus em grau preferencial à penhora realizada nesse feito, nada
obstante com as alterações havidas no Código de Processo Civil não
há mais a necessidade do registro da penhora como anteriormente
havia.

Outrossim, o Credor requer a designação de datas para a
realização dos atos expropriatórios, com a expedição do edital para
publicação, observadas as cautelas de praxe.

Termos em que, podem deferimento.

De Varginha p/ Nepomuceno, em 10 de setembro de 2003.

Cecília Magela Leite
EX04895 27-05-042
Tarcísio Moreira de Souza
EX04895 27-05-039

Fls. 14

RECEBIMOS DO DEFIJ
EX04895 27-05-042

Rua Presidente José Pinho, nº 26-A - Centro
Nepomuceno-MG - CEP: 35052-102
Fone: (35) 3212-1012 Fax: (35) 3212-0967
E-mail: tarcisio@bancoemg.com.br

EX04895 27-05-042

Num. 9448396962

f. » (im, " . * (_ ; ° : . » £ ; ;] , , " Cofiforme facilmente verificado as^afls'ú 15/118 e também a; fls. 20 e 21 dos autos: & = ?^a : " do Inventário em apenso (0446. 07. 0063071 -7), o "executado p'ossui páte "fio 2 (dois) imóveis rid^a , mumeípio de Nepomuceno— MG:" E _ »! .^a & t " , gg " = i & , . . ; ; "T , ; ;!" . X .).] ^a & 5-1); < _ : " _ ; i , t — & , . -- r - . (da; . V . 4 » ^a ' Di'ante disto, irem o exequente» requerer a;expedição_ de mandado ,de enhora^a " , " avaliaçáo e registro dã penhora relátivo aos imóvei yabaíko discriminados, e_ cuja qualificação SGE-f , 7 encontra na documentaçãoãjuntada a'os autos (fls: 20 ef21 ^aautosâm apenso): : " _ 3- & "t: 1 - : . ^a 5:- L _ & . _ ; h , , _ . _ , ' ; ' " | ? E l _ _ i " , * - riratrícula 9.705? Registro (lé—Imóveis â^ae Nepomuceno _ 7 : ^a ; r??? ^a ; 1 « . . * . " "a — . - - , ' "7 " ,) & ; : l " . » K . a- & € ^a . a v- a " ' ' - matrícula'7,7_01 - Registroxderlmóveis de Nepomuceno ? , " ^a " a , » . í & , " . 1 " " M , - , ; l . " ' a " — ^a à: 170 ^a *

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Varginha

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
NEPOMUCENO-MG

Exceção nº. 0446.07.00327-2
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: Fideiussor Alvaro da Costa Filho e Juntos

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem à presença de Vossa Excelência, respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

Conforme facilmente verificado às fls. 115/118 e também às fls. 20 e 21 dos autos, do Inventário em apenso (0446.07.0063071-7), o executado possui parte de 2 (dois) imóveis no município de Nepomuceno - MG.

Diante disto, vem o exequente requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação e registro da penhora relativo aos imóveis acima discriminados, e cuja qualificação se encontra na documentação juntada aos autos (fls. 20 e 21 - autos em apenso):

- matrícula 9.705 - Registro de Imóveis de Nepomuceno
- matrícula 7.791 - Registro de Imóveis de Nepomuceno

Assim, para a penhora, o Oficial de Justiça deverá avaliar e nomear depositário do bem o executado proprietário do respectivo imóvel penhorado, bem como intimá-lo à penhora.

Requer, ainda, a expedição de ofício ao CRI de Nepomuceno para que proceda à averbação da penhora.

Por fim, requer a juntada dos cálculos de quantificação da dívida que pertça, atualizada, a partir de R\$ 364.300,41.

Pede deferimento.

Varginha, 21 de novembro de 2011.

CHRISTIANO AMARAL CORREA
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1.122.493-3 OAB/MG 68192

Procurador do Estado
Rua Delfino Moreira, 60/61 - Centro - Varginha, Minas Gerais, CEP: 37.002-070
Telefones: (35) 3212-2414 / 3212-5498

Num. 9448396965

Num. 9448396965 Num. 9448396965 #F—I ..^a * 14— -s. ...^a Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais & Processo nº: 0446 05 01227-2 Vistos em., %% Defiro os pedidos de f. 215. Expeço-se mandado de penhora, avaliação e registro e oficie-se, conforme requerido. I-se. ." Nepomuceno, 10 de maio de 2012. m^{or}o" " " ELLE NUNES P ZZER Juíza de Direito Substituta RECEBIM;E_NTÚ hw Jf]:— " _ _QQ ::- "f Jul

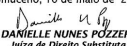
 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

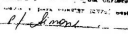
Processo nº: 0446 05 01227-2

Vistos etc.,

Defiro os pedidos de f. 215. Expeço-se mandado de penhora, avaliação e registro e oficie-se, conforme requerido. I-se.

Nepomuceno, 10 de maio de 2012.


DANIELLE NUNES POZZER
Juíza de Direito Substituta

RECEBIMENTO
Em 06 de maio de 2012, às 12h, foi recebido o documento acima descrito, em conformidade com o requerido, e o mesmo foi arquivado em cartório. Assinado por: 

Num. 9448396965

mandado para a penhora e registro no CRI : a "" v * , a . 'a A: * e . , Veja V. Exa: que às Hs.115/118
destes autos e também às fls. 20 e 21 dos autos do Inventário em apenso (0446. 07. 006107 7), o
executado possui parte de 2 (dois) imóveis no município de Nepomuceno— M'G , ' , L K- ' ' =
Diante: disto,, vem o epgequente requerer; a expedição 'de _hiandado de genitora, :avaliação
erregistro da penhora relativo ao_s imóveis abaixo discriminados; e c'pja qualificação se encontra na
documentação juntada aos autos (fls. 20 e;21 «— autos em apenso): ; — f . 5 » .- matrículaBJOS' -
Registro de Imóveis de Nepomuceno '"" ' " : : ". -| :X ' -- matrícula 7.701 — Registro de Imóveis
deNêpomúeno ' "a" ,, o ,, . :? \$ 3 f ' ; - Ao efetuar a penhora; "o Óficial de Justiça deverá avaliar e
nomear depositário do bem ã'e'executado proprietário gio respectivo imóvel penhorado bemàomo
intimá- 10 da penhora.

46

9



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Arquiação Regional do Estado em Juiz de Fora

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA MARA CÍVEL, DA COMARCA DE NEMOPUCENO - MG.

PROTOCOLO PÓSTA

ATA DO CONSELHO REGIONAL

Exceção n.º 0446.03.0012753
Requerente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Excoatado: Francisco Alves da Costa Filho e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador, vem à presença de Vossa Exccelência, Representando, expor e requer o seguinte:

Em atenção ao s. despacho, do fls. 231 e o disposto na jurisprudência do fls. 221, o ESTADO DE MINAS GERAIS esclarece que é coqueante, sendo assim, todo o produto de venda de carvão produzido dentro do Estado e o amigo BEMAG, datado de junho de 1998, conforme documentação anexa.

Em razão disso, o coqueante remete o produto do fls. 215, ou seja, a expedição de mandato para a penhora e registro no CRJ.

Vê-se V. Exa. que às fls. 115/18 desta autos também às fls. 20 e 21 dos autos do inventário em aberto 0446.07.006107-79, p. excoatado produziu parte de 2 (dois) imóveis na matrícula de Nepomuceno - MG.

Deste modo, vem o coqueante requerer a expedição de mandato de penhora, avaliação e registro da penhora relativo aos imóveis acima discriminados e seja qualificado se encontra na documentação juntada aos autos (fls. 20 e 21 - autos não apensos).

- matrícula 9.705 - Registro de Imóveis de Nepomuceno
- matrícula 7.701 - Registro de Imóveis de Nepomuceno

Ao efetuar a penhora, o Oficial de Justiça deverá avaliar e atestar depositos do bem detentado proprietário do respectivo imóvel penhorado, bem como salinar-o da penhora. Deverá, ainda, o Sr. Oficial de Justiça efetuar-se no CRJ de Nepomuceno para que se proceda ao registro da penhora.



Nepomuceno, 05/05/2004.
Rua Dr. Antônio Manoel Ribeiro, 131 - CEP: 35.020-000 - Juiz de Fora - MG
Telefone(s): (31) 3219-5414 / 3219-6418

Num. 9448396965

Num. 9448396966 Num. 9448396966 ' COMARCA DE NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM FÓRUM PROF. PIMENTA DA VEIGA * AV MONSENHOR LUIZ DE GONZAGA, 22 - CENTRO - CEP: 37250000 - Tel: (35) 38614401 - NEPOMUC - ' 295 — MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 0012272- 39. 2005. 8.13. 0446 / 0446. 05. 001227 2 MANDADO: 5 EXECUÇÃO — Distribuido e^am'16/11/1998 ^aw; .. n EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: FRANCISCO 'AÉVES COSTA FILHO & "Outro(s). — ;;

COMARCA DE NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PROF. PIMENTA DA VEIGA
AV MONSENHOR LUIZ DE GONZAGA, 22 - CENTRO - CEP: 37250000 - NEPOMUCENO - MG
395 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO



SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0012272-39.2005.8.13.0446 / 0446.05.001227-2 MANDADO: 5
EXECUÇÃO - Distribuído em: 16/11/1998

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FRANCISCO AÉVES COSTA FILHO e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(s) seja(m) penhorado(s):
FRANCISCO ALVES COSTA FILHO - RG: 38917780 - CPF: 023.860.106-04
Data de Nascimento: 22/04/1935
PAI: FRANCISCO ALVES DA COSTA
MÃE: MARIA VICENTINA

Endereço:
R. AUGA LIMPA, 0 - P. STA CRUZ - Fone:
BOH JARDIM - CEP: 37250000 - NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R\$ 948303,41, calculado na data 21/11/2011, mais acréscimos legais e custas processuais.

Falta a penhora, INQUIRIR-se a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, sob pena de se presumirem certos como verdadeiros, os fatos articulados pela executante.

Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Proceda-se à penhora/avaliação/registro da propriedade agrícola, pertencente ao executado Francisco Alves Costa Filho, descrita na matrícula nº 9.705, cuja cópia segue anexa para os devidos fins.

NEPOMUCENO, 15 de julho de 2013.

Escritura Judicial: FILIPA MACHADO PEREIRA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito.

Ciente:

Assinatura do Oficial que deve ser identificada com sua Carteira Funcional:
LEANDRO DE ROCHA OLIMPIO
REGIÃO: 5 - ZONA RURAL

Mandado: 5
Certo: ☐ Voto: ☐ Assinatura: ☐

Voto de Cômputo de R\$ 54,00 a ser empregado.

O HONÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12,00 AS 18:00 HORAS

Num. 9448396966

A Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais # »_ Y „ __ AUTO DE PENHOR_A, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO Aos | Z dias do mês de julho de 2013, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, extraído dos autos de Execução de nº 0446 05 001227—2, mandado nº 5, que tem como exequente o Estado de Minas Gerais e executado Francisco Alves da Costa Filho, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) do executado, a seguir: Uma gleba de terras neste município de Nepomuceno, no lugar denominado "Santa Cruz", com a área de 31,01,00ha em campos, pastos de gordura e cafezal, com cerca de 20.000 cafeeiros, confrontando com, terras de Clélio- Lima Salgado, Aviário Santo Antônio Ltda., Nilo Lima de Alvarenga Barrios, INCRA 434.205.016.004, registrada no CRI local sob o nº 9.705, registro geral, f. 05, de 26 de junho de 2003. que

 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais 

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos 17 dias do mês de julho de 2013, em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, extraído dos autos de Execução de nº 0446 05 001227—2, mandado nº 5, que tem como exequente o Estado de Minas Gerais e executado Francisco Alves da Costa Filho, procedi à penhora do(s) seguinte(s) bem(ns) do executado, a seguir:

Uma gleba de terras neste município de Nepomuceno, no lugar denominado "Santa Cruz", com a área de 31,01,00ha em campos, pastos de gordura e cafezal, com cerca de 20.000 cafeeiros, confrontando com terras de Clélio Lima Salgado, Aviário Santo Antônio Ltda., Nilo Lima de Alvarenga Barrios, INCRA 434.205.016.004, registrada no CRI local sob o nº 9.705, registro geral, f. 05, de 26 de junho de 2003, que avalio por R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme preço de mercado.

Após, deixei de nomear o réu depositário e intimá-lo da penhora, uma vez que o mesmo não foi localizado. Feita a penhora, lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).

●  Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Num. 9448396966

Num. 9448396966 Num. 9448396966 Nepomuceno, 18 de julho de 2.013. Exmº Sr. Dr. Márcio Bessa Nunes MM. Juiz de Direito Ref. Mandado de penhora Execução Fiscal nº 0446 05 001227-2 Conforme Mandado de penhora e avaliação de 15/07/13, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 0446 05 001227—2, movida pelo Estado de Minas Gerais em face de Francisco Alves Costa Filho, instruído com Auto de penhora, depósito e avaliação de 17/07/13, hoje apresentado em Cartório pelo Oficial de Justiça Leandro de Souza Olímpio, foi penhorada uma gleba de terras no lugar Santa Cruz, com 31,01,00ha, matriculada sob nº 9.705 do Lº 2.

Nepomuceno, 18 de julho de 2.013.

Exmº Sr.
Dr. Márcio Bessa Nunes
MM. Juiz de Direito

Ref. Mandado de penhora
Execução Fiscal nº 0446 05 001227-2

Conforme Mandado de penhora e avaliação de 15/07/13, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 0446 05 001227-2, movida pelo Estado de Minas Gerais em face de Francisco Alves Costa Filho, instruído com Auto de penhora, depósito e avaliação de 17/07/13, hoje apresentado em Cartório pelo Oficial de Justiça Leandro de Souza Olímpio, foi penhorada uma gleba de terras no lugar Santa Cruz, com 31,01,00ha, matriculada sob nº 9.705 do Lº 2.

A certidão da matrícula, cuja cópia instrui citado Mandado (fls. 4) foi emitida em 29/01/07.

Entretanto, o imóvel construído foi objeto de partilha, conforme R. 6-9.705, de 24/03/11, e foi totalmente alienado ao adquirente Samuel Alves Baileiro, conforme os registros 7-9.705, de 15/04/11, 8-9.705, de 19/04/11 e 9-9.705, de 19/04/11, como se verifica na certidão de inteiro teor, em anexo.

Neste contexto, deverá a penhora ser registrada na matrícula do imóvel?

Respeitosamente,


Cel. Carlos Alexandre Alves Teixeira
Oficial Substituto de Registro de Imóveis



Num. 9448396966

Num. 9448396966 Num. 9448396966 , > , u...-'- _ _ _ COMARCA DE NEPOMUCENO - JUSTIÇA
COMUM * FÓRUM PROF. PIMENTA DA VEIGA AV MONSENHOR LUIZ DE GONZAGA, 22 - CENTRO -
CEP: 37250000 - Tel: (35) 38614401 - NEPOMUCEN . ' 295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO
SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 0012272—39.2005.8.13.0446 / 0446.05.001227—2 MANDADO: 4
EXECUÇÃO — Distribuído em 16/11/1998 EXEQUENTE? ESTADO DE MLNAS GERAIS . " EXECUTADO;
FRANÇISQO.,ALYELS |Ç_OSTA .FILg-IQ e Outro,(s) 1, ". ,- Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) pehhóradoís)
: * FRANCISCO ALVES COSTA FILHO — RG: 38917/MG — CPF: 025.860.106—04 Data de
Nascimento: 22-/04/1935

COMARCA DE NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PROF. PIMENTA DA VEIGA
AV MONSENHOR LUIZ DE GONZAGA, 22 - CENTRO - CEP: 37250000 - NEPOMUCENO - MG

295 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 0012272-39.2005.8.13.0446 / 0446.05.001227-2 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuído em 16/11/1998

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: FRANCISCO ALVES COSTA FILHO e Outro(s)

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) pehhóradoís) :
FRANCISCO ALVES COSTA FILHO - RG: 38917/MG - CPF: 025.860.106-04
Data de Nascimento: 22/04/1935
PAI: FRANCISCO ALVES DA COSTA
MÃE: MARIA VICENTINO

Endereço:
R. GARANGUI, 4 - F. COMGONHA - Fone:
GARANGUI - 40 KM - CEP: 37250000 - NEPOMUCENO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(a) Oficial(a) de
Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado que, em cumprimento a este,
PROCEDA À PENHORA em bens do devedor suficientes para a integral
garantia da execução, no valor de R\$ 964303,41, calculado na data
21/11/2011, mais acréscimos legais e custas processuais.
Falta a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo
de 30 (trinta) dias para que compareça à execução, sob pena de se
presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela
executante.
Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s).

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda-se à penhora/avaliação/registro da propriedade agrícola,
pertencente ao executado Francisco Alves Costa Filho, descrita na
matrícula nº 7.701, cuja cópia segue anexa para os devidos fins.

NEPOMUCENO, 26 de julho de 2013.
Escrivão Judicial: ELISA MOCHADO PEREIRA
P. por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente: ☒ ☐
Ao comparecer em Juízo, deverá trazer cópia da identificação e trajeto vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Profissional: CAROLINE BUENO DE MOURA SILVESTRINI
RECIBO: 6 - ZONA RURAL

Mandado: 4
Certidão: ☐ Voto ☐ Assinatura

Valor de Condição de R\$ 64,00 a ser recolhido.
O HÓRARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 9448396966

Num. 9448396966 Num. 9448396966 aula DE PENHORA , AVALIAÇÃO E DEPÓSITO Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2013 em cumprimento ao mandado nº 4, passado nos autos de execução de nº 0446 05 001227-2, que corre perante a Única Vara Cível da Comarca de Nepomuceno, MG, que tem como exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado FRANCISCO ALVES COSTA FILHO, observadas as formalidades legais, procedi à penhora em bem do executado, cuja descrição é a seguinte: 21? de uma propriedade agrícola neste município de Nepomuceno pertencente ao executado, no lugar denominado "Congonhas", com

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2013 em cumprimento ao mandado nº 4, passado nos autos de execução de nº 0446 05 001227-2, que corre perante a Única Vara Cível da Comarca de Nepomuceno, MG, que tem como exequente ESTADO DE MINAS GERAIS e executado FRANCISCO ALVES COSTA FILHO, observadas as formalidades legais, procedi à penhora em bem do executado, cuja descrição é a seguinte:

21? de uma propriedade agrícola neste município de Nepomuceno pertencente ao executado, no lugar denominado "Congonhas", com área de 105,42,50 há (cento e cinco hectares, quarenta e dois ares e cinquenta centiares) de cultura, meia cultura e cerrado, sem benfeitorias, confrontando com terras de Firmiano Antônio de Souza, Antônio Penha, Antônio Américo e Manoel Vitas Boas matriculadas no CRI local sob o nº 7.701 que avalio por R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

FONTE DE AVALIAÇÃO: EMATER LOCAL.

Realizada a penhora, intimei o executado da penhora, bem como de que dispõe de um prazo de 30 dias para opor embargos à execução, todavia o mesmo se recusou a assumir o encargo de fiel depositário. Feita a penhora, e nada mais a penhorar, dei por encerrada a diligência, digitando o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça Avaliadora.


Caroline Bulhões de Moura Silvestrini
Oficial de Justiça Avaliadora

Num. 9448396966

Num. 9448396966 Num. 9448396966 Nepomuceno, 22 de julho de 2.013. Exmº Sr. Dr. Márcio Bessa Nunes MM. Juiz de Direito Ref. Mandado de penhora Execução Fiscal nº 0446 05 001227—2 Conforme Mandado de penhora e avaliação de 15/07/13, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 0446 05 001227-2, movida pelo Estado de Minas Gerais em face de Francisco Alves Costa Filho, instruído com Auto de penhora, depósito e avaliação de 23/07/13, hoje apresentado em Cartório pela Oficial de Justiça Caroline Bueno de Moura Silvestrini, foi penhorada a nação ideal de 2/7 em uma gleba de terras no lugar Congonhas, com área total de 105,42,50ha, matriculada sob nº 7.701 do Lº

Nepomuceno, 22 de julho de 2.013.

Exmº Sr.
Dr. Márcio Bessa Nunes
MM. Juiz de Direito

Ref. Mandado de penhora
Execução Fiscal nº 0446 05 001227-2

Conforme Mandado de penhora e avaliação de 15/07/13, extraído dos Autos de Execução Fiscal nº 0446 05 001227-2, movida pelo Estado de Minas Gerais em face de Francisco Alves Costa Filho, instruído com Auto de penhora, depósito e avaliação de 23/07/13, hoje apresentado em Cartório pela Oficial de Justiça Caroline Bueno de Moura Silvestrini, foi penhorada a fração ideal de 2/7 em uma gleba de terras no lugar Congonhas, com área total de 105,42,50ha, matriculada sob nº 7.701 do Lº 2.

Intretanto, desta fração ideal de 2/7 do imóvel, foi vendida a área ideal de 19,62,44ha a César Henrique Alves, conforme o registro 9-7.701, de 10/10/06.

O remanescente da fração ideal pertencente ao executado foi objeto de partilha, conforme R. 15-7.701, de 24/03/11, sendo transferido aos herdeiros, e foi totalmente alienado aos adquirentes: a) Luis Daniel Alves e Adriana Vitor Nogueira Castellar (2,34,00ha ideais) pelo registro 16-7.701, de 25/04/11; e b) Heitor Tadeu Calisto (8,15,64ha), conforme o registro 17-7.701, de 27/04/11, como se verifica na certidão de inteiro teor, em anexo.

Neste contexto, deverá a penhora ser registrada na matrícula do imóvel?

Respeitosamente

Del. Carlos Alessandro Alves Teixeira
Matr. 240488 no Registro de Imóveis



Num. 9448396966

tado pela mãe, Sr^a Ozana Semira d Carval . Hi-oín ' síleíra, divor &, auxiliar de erviç vera , domiciliao-
e residente em .Nepomucen MPRA E VENDA ' — — Público de 11 , L^o 138 fls. 196, - Vão: R\$9 89,00
Dou fé. Av. 14-7.7c1 - Prot. 49.437 - 06/05/10 - Conforme ofício nº 00395/1b da Vara do Trabalho de
Lavras. de 03/05/10. h^oie arquivado, extraído dos Autos nº 00054—2006-065—03—00—8. assinado
pel^o Dr. Gigli Cattabriga Júnior, MM. Juiz dp Trabalho. procede—s ã desconsti'tui ção ça penhora do
R. 10. retro. Ora pan 0. Don fê. Eu. é . Oficial ' Substituto. o sub5crevo e . _assinc. & . ' W = R. 15-7.701
— Prot.. 5131482 - 24/03/11 - Pelo Formal dePar—tilha' de 17/03/11, , _ da Secretaria do Juízo local,
extraí do dos Autos de Inventario nº DMI-6 07 006107—7, dos bens ficados pelo faâec'í mento da
Sra. Eloima Elizabeth da Silva Alves, assinado pelo Dr. Denes Fer-7

[illegible]

Num. 9448396966

Lã' .iebªmrrasàbeeäuenpmãmnamaçm Fãs small» inqlpsimgldq cggjtçtgie, se casado sb É???

fÁÉ°àÉWtâlÉOSPBÉF ¢fããejtsw' Rªçª? uªiÉª-m d%r1155?dlª ¢ avaliaçãõ de cada bem. Não

encontrando o(a) deve cerªtifique O(a) oficial(a) as diligências realizadas e, ¢ a seguir, lMdatªfoste—

lhe bens suficientes. Feito O aãégãlõã äõtsiãõfft'demi'irrwiáfã seguintes e em dias distintos, por 3

(três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar O(a) devedor(a), cextgãigàngzequg gor—Hªõ. „ rªlª?) uaaãe

registro no órgão próprio. **SOMENTE POR DÉTEªfãlN'ÃÇAÓ'J" UDEÍ POSSÍVEL A SUSPENSÃO DA

PENHORA" DESPACHO JUDIÍÚÚÍSÉIBVÍRÉ R\$" iof—Ji at r_ri muitas "mês": ""ª Podendo O

OflaggabtdaªMsmqªªjiêzpgnpgigªs.prerrogativas do artigo 172, 52º do CPC. Segue anexa cópia da

da petição com a atualização da dívida,. para os devidos fins de direito. DÃÃHTFB? NEPOMUCENO,

21 de agosto de 2015. O;Jtiira Eb anita Dania; at; o. "1 chimbal) ;;)jSithsíf :: :::: 66: :: "::\$—: ::-: anmmá

[illegible]

Num. 9448396968 Num. 9448396968 10! 09 __, COMARCA DE NEPOMUCENO - JUSTIÇA COMUM
FORUM PROF. PIMENTA DA VEIGA «p 233 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E
REGISTRO - LEI N. 6.. mªq", bº ' , SECRETARIA DO JUÍZO PROCESSO: 0012272—39.28?ÃGÍ.E% 5446 /
0446.05.001227—2 MANDADO: 9 EXECUÇÃO — Distribuído ã*1998 % 8ª) SWWEEI'
OESWDQOÚEQWMSÉW .OOíii 3193 30 TWFªFABB- isFPeªiINBÉÉHR— sªêsmêªa wº %%%& %?
Fªõbiàegxe 9 °n aii .= ªªa?" ISÍÉRIIMQADIÁISV saint) 5 Emma; 91100 sup 359900 ªª a?"
'S'AÉRÉLNACNÃÍKRÉCUÁÍ % C&ÉÍPÉS ameia-lh iam: jmáºômiâîlã- 1 3

19/08

COMARCA DE NOVOREUNICO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM PROF. FIMENTA DA VEIGA

AV. MONTEBELLER, 100 - CENTRO - CEP. 04406-000 - SÃO PAULO - SP

223 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO - LEI N. 13.300/2016

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0012272-79.2006.8.07.0001-1448 / 0446.05.001227-2 MANDADO: 9
EXCUTIVO - Data: 14/08/2016

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

01
02
03
04
05
06
07
08
09
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
6

os e a eb rev e cbn-319) O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao (à) Oficial(a) de Justiça Arealjmdçg L^awràbâeê°sb°mif^{aa}âí^áâêjuf^{ab}fr^a—%” cumprimento a este, » CITE a parte deve ora ou O seu representante leg al para pagar em 5 .”: (cinco) dias a quantia abaixo, acrescida das demais cominações legais, *— ou garantir a execução. A seguir, garantida esta, se o desejar, oferecer embargoioã^agapvrãçoq?Gloã^atrlhrgiai); di^a; F_jxmtados a partir da data da intimação a garantia, PROCEDA À PENHORA DE BENS &ÉÉÉÉN'DEixêá—J^aa°êorêgdmãd^aão PARCELAMENTO DO DÉBITO, com a subsequente intimação pessoal, inclusive do cônjuge, se for, recaindo ela sobre imóveis. Faça, ainda, de imediato, a de cada bem. Não encontrando O(a) devedor(a), certifique O(a) oficial(a) as diligências realizadas e, a seguir, arreste—lhe bens suficientes. Feito o arjásfröíáíçr's) 10 (dez) dias seguintes e em dias distintos, por 3 (três) vezes, tente O(a) Oficial(a) localizar O(a) devedor(a), certificando o ocorrido. Proceda— se o registro no órgão Ebpx^afàò^{ooa}âomâmâ PIOR ÚETÉÉÉIJWÃO JEDDCEAEIIEIOSSÍVEL A SUSPENSÃO DA

[illegible]

Tratam os autos de execução de crédito descrito em título extrajudicial firmado, em 13.12.1995, por FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO, JOSE VICENTE DE SOUZA e ELOÍZA ELIZABETH DA SILVA em favor BEMGE, que o cedeu ao Estado. Da análise do feito, extraem-se as seguintes situações relevantes ao andamento processual: ▪ A penhora do imóvel registrado sob a matrícula 1.347, R4, do CRI de Nepomuceno, bem ofertado em substituição a imóvel antes constrito (sem número de matrícula), de propriedade do senhor Francisco Alves da Costa Filho e de sua esposa, Eloíza Elizabeth da Silva. O bem foi depositado em nome do senhor Francisco, sendo informada a existência de hipoteca do BDMG sobre ele (id 9448396962, p. 10); ▪ Diante do falecimento da senhora Eloíza, a inclusão de seu



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE
NEPOMUCENO/MG

PROCESSO: 0012272-39.2005.8.13.0446.
EXECUTADOS: FRANCISCO ALVES DA COSTA FILHO E OUTROS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta
subscreve, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para expor e requerer
o que segue.

Tratam os autos de execução de crédito descrito em título
extrajudicial firmado, em 13.12.1995, por FRANCISCO ALVES DA COSTA
FILHO, JOSE VICENTE DE SOUZA e ELOÍZA ELIZABETH DA SILVA
em favor BEMGE, que o cedeu ao Estado.

Da análise do feito, extraem-se as seguintes situações relevantes
ao andamento processual:

- A penhora do imóvel registrado sob a matrícula 1.347, R4, do
CRI de Nepomuceno, bem ofertado em substituição a imóvel
antes constrito (sem número de matrícula), de propriedade do
senhor Francisco Alves da Costa Filho e de sua esposa, Eloíza
Elizabeth da Silva. O bem foi depositado em nome do senhor
Francisco, sendo informada a existência de hipoteca do BDMG
sobre ele (id 9448396962, p. 10);
- Diante do falecimento da senhora Eloíza, a inclusão de seu
Espólio e, posteriormente, herdeiros no polo passivo da demanda,
quais sejam: JOAO PEDRO DA SILVA COSTA, FRANCISCO
ADOLFO DA SILVA COSTA, SABRINA NAZARE DA
SILVA COSTA REIS e JAQUELINI APARECIDA DA SILVA
COSTA (id 9448396968);
- A penhora do imóvel registrado sob a matrícula 9.705, do CRI de
Nepomuceno (id 9448396966, p. 7). Não houve nomeação de
depositário, sendo informado pelo Oficial do CRI que, conforme

www.ajge.mg.gov.br
Rua Prefeito Chagas nº 305, salas 901/902 - Centro, Poços de Caldas - MG - CEP: 37.701-010

Num. 9523752678

www.age.mg.gov.br Rua Prefeito Chagas nº 305, salas 901/902 – Centro, Poços de Caldas – MG – CEP: 37.701-010 2 R6-9705, o imóvel foi objeto de partilha em 24.3.2011 e totalmente alienado a terceiro em 4.2011 (R7, R8, R9)1; ▪ A penhora de 2/7 do imóvel registrado sob a matrícula 7.701, do CRI de Nepomuceno (id 9448396966, p. 10). Não houve nomeação de depositário, sendo informado pelo Oficial do CRI que: i) da fração ideal de 2/7, foi vendida parte de sua área a terceiro em 10.6.2006 (R9); ii) o remanescente, foi objeto de partilha em 24.3.2011 (R15)2 e totalmente alienado a terceiros em abril de 2011; Observa-se, portanto, que a responsabilidade dos herdeiros



ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

R6-9705, o imóvel foi objeto de partilha em 24.3.2011 e totalmente alienado a terceiro em 4.2011 (R7, R8, R9);

- A penhora de 2/7 do imóvel registrado sob a matrícula 7.701, do CRI de Nepomuceno (id 9448396966, p. 10). Não houve nomeação de depositário, sendo informado pelo Oficial do CRI que: i) da fração ideal de 2/7, foi vendida parte de sua área a terceiro em 10.6.2006 (R9); ii) o remanescente, foi objeto de partilha em 24.3.2011 (R15)2 e totalmente alienado a terceiros em abril de 2011;

Observa-se, portanto, que a responsabilidade dos herdeiros decorre da partilha de bens sem plena quitação dos débitos do espólio.

Considerando a data da execução, as alienações de suas partes ideais podem, inclusive, constituir hipótese de fraude à execução.

Anteriormente a quaisquer medidas relacionada a isso, algumas prévias devem ser adotadas, especialmente porque, da análise do feito, alguns documentos aparentemente não foram virtualizados de forma correta.

R. 6-9-705 - Prot. 51.581 - 24/03/11 - Pela Formal de Partilha de 17/03/11, do des Autos de Inventário nº 0446 07 00037-7, dos bens deixados pelo falecimento de Sr. Elias Elizabeth de Silva Alves, assinado pelo Dr. Paulo Henrique Mendes, M. Juiz de Direito do Juízo, suscitando, para virtualização, em 10/03/11, a partilha em alçada e a venda sua fração ideal de 2/7, foi vendida parte de sua área a terceiro em 10.6.2006 (R9); ii) o remanescente, foi objeto de partilha em 24.3.2011 (R15)2 e totalmente alienado a terceiros em abril de 2011; Observa-se, portanto, que a responsabilidade dos herdeiros decorre da partilha de bens sem plena quitação dos débitos do espólio.

R. 15-7-705 - Prot. 51.581 - 24/03/11 - Pela Formal de Partilha de 17/03/11, do des Autos de Inventário nº 0446 07 00037-7, dos bens deixados pelo falecimento de Sr. Elias Elizabeth de Silva Alves, assinado pelo Dr. Paulo Henrique Mendes, M. Juiz de Direito do Juízo, suscitando, para virtualização, em 10/03/11, a partilha em alçada e a venda sua fração ideal de 2/7, foi vendida parte de sua área a terceiro em 10.6.2006 (R9); ii) o remanescente, foi objeto de partilha em 24.3.2011 (R15)2 e totalmente alienado a terceiros em abril de 2011; Observa-se, portanto, que a responsabilidade dos herdeiros decorre da partilha de bens sem plena quitação dos débitos do espólio.

www.age.mg.gov.br
Rua Prefeito Chagas nº 305, salas 901/902 – Centro, Poços de Caldas – MG – CEP: 37.701-010

Núm. 9523752678